

LEI Nº785, DE 05 DE MARÇO DE 2021

**“Modifica o § 2º do Artigo 6º da Lei 713
de 22 de dezembro de 2017”**

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei, proposta pelo vereador Jefferson Alexandre dos Santos.

Artigo 1º- O § 2º do Artigo 6º da Lei nº 713 de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

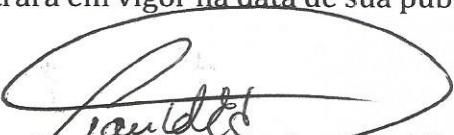
§1º -

§2º - O valor devido pela concessão perpétua da Sepultura Simples poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista; as demais Sepulturas poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista.

Texto anterior

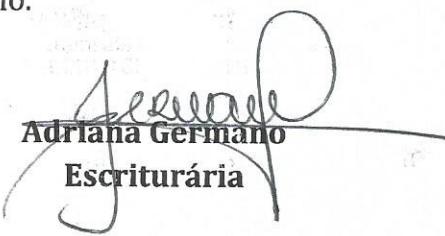
§ 2º - O valor devido pela concessão perpétua poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista;

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária